



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 013/2020

Eu, **Aidan da Silva Santos**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeado através do Decreto nº 0181/2017 de 24 de fevereiro de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Adm. nº 0378/2019-SEMED/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2019-003**, que tendo por objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA, SITUADA EM ÁREA DE RISCO, CONFORME PARECER DA DEFESA CIVIL E DECRETO MUNICIPAL, ANEXOS AO PROCESSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL**, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO nº 2019026301**, tendo como objeto: **O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2020, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL nº 8.666/93**, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ (CONTRATANTE)**, com Sr. **PAULO CORREIA DA SILVA, CPF Nº 763987652-49 (CONTRATADO)**, com base na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podem do a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rondon do Pará, 27 de janeiro de 2020.